



LEI Nº. 3.811/2013

EMENTA: Altera a redação dos artigos 1º, 3º e 4º da Lei nº 2.945/2002, de 15 de julho de 2002, que dispõe sobre o atendimento de clientes em estabelecimento bancário no Município, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO, faz saber que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou e este sanciona a presente Lei:

Art. 1º – O artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º – Ficam os estabelecimentos bancários que operam no Município, obrigados a atender cada cliente no prazo de 20 (vinte) minutos em dias normais e de 30 (trinta) minutos em dias precedentes ou posteriores a feriados prolongados, contados a partir do momento em que ele tenha entrado na fila de atendimento.

....." (NR)

Art. 2º – O artigo 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º – Cabe ao estabelecimento bancário implantar no prazo de 60 (sessenta) dias, os procedimentos necessários para o cumprimento do disposto nesta Lei.

....." (NR)

Art. 3º – O artigo 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º – O descumprimento do disposto nesta Lei, sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aferidas relativamente a cada agência onde se verificar a infração:

- I – advertência, com prazo de 15 (quinze) dias para regularização;
- II – multa de um mil reais (R\$ 1.000,00) na primeira autuação;
- III – multa de dois mil reais (R\$ 2.000,00) na segunda autuação;
- IV – multa de quatro mil reais (R\$ 4.000,00) na terceira autuação;



V – suspensão da licença de funcionamento da agência, por prazo indeterminado.

§ 1º – A suspensão da licença de funcionamento somente cessará mediante a regularização do atendimento nos moldes previstos nesta Lei.

§ 2º – O auto de infração será disponibilizado através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

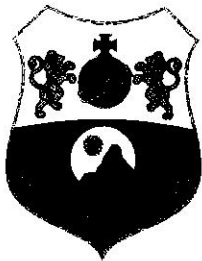
§ 3º – O Município disponibilizará meios eficazes para o recebimento das denúncias e respectiva averiguação, bem como para a fiscalização do cumprimento desta Lei.

....." (NR)

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito 20 de agosto de 2013

ELIAS ALVES DE LIRA
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DA
VITÓRIA
DE SANTO ANTÃO

PROJETO DE LEI Nº 012/2013.

Altera a redação dos artigos 1º, 3º e 4º da Lei nº 2.945/2002, de 15 de julho de 2002, que dispõe sobre o atendimento de clientes em estabelecimento bancário no Município.

A Câmara Municipal da Vitória de Santo Antão Decreta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – O artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º – Ficam os estabelecimentos bancários que operam no Município, obrigados a atender cada cliente no prazo de 20 (vinte) minutos em dias normais e de 30 (trinta) minutos em dias precedentes ou posteriores a feriados prolongados, contados a partir do momento em que ele tenha entrado na fila de atendimento.

....." (NR)

Art. 2º – O artigo 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º – Cabe ao estabelecimento bancário implantar no prazo de 60 (sessenta) dias, os procedimentos necessários para o cumprimento do disposto nesta Lei.

....." (NR)

Art. 3º – O artigo 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º – O descumprimento do disposto nesta Lei, sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aferidas relativamente a cada agência onde se verificar a infração:

I – advertência, com prazo de 15 (quinze) dias para regularização;

II – multa de um mil reais (R\$ 1.000,00) na primeira autuação;

III – multa de dois mil reais (R\$ 2.000,00) na segunda autuação;

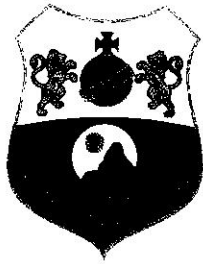
IV – multa de quatro mil reais (R\$ 4.000,00) na terceira autuação;

V – suspensão da licença de funcionamento da agência, por prazo indeterminado.

§ 1º – A suspensão da licença de funcionamento somente cessará mediante a regularização do atendimento nos moldes previstos nesta Lei.

§ 2º – O auto de infração será disponibilizado através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

§ 3º – O Município disponibilizará meios eficazes para o recebimento das denúncias e



CÂMARA MUNICIPAL DA
VITÓRIA
DE SANTO ANTÃO

respectiva averiguação, bem como para a fiscalização do cumprimento desta Lei.

....." (NR)

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 15 de agosto de 2013.


EDMO DA COSTA NEVES FILHO
PRESIDENTE

EDVALDO BIONE DE MELO JÚNIOR
1º SECRETÁRIO


AMARO NOGUEIRA ALVES
2º SECRETÁRIO